



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2798/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IACRI.

CARLOS ALBERTO FREIRE, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Resolução nº 04, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Municipal do Setor de Saúde do Município de Iacri.

Art. 2º. Ficam estabelecidas diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria do Setor de Saúde e suas atribuições no Município.

Art. 3º. O serviço de ouvidoria tem como objetivo aprimorar o acesso, pelos cidadãos, às informações sobre o direito à saúde e ao seu exercício e possibilitar a avaliação permanente dos serviços de saúde, com vistas ao aprimoramento da gestão.

Art. 4º. A organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria do Setor de Saúde observarão as seguintes diretrizes:

I - defesa dos direitos da saúde, visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência;

II - reconhecimento dos cidadãos, sem qualquer distinção, como sujeitos de direito;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2798/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

III - objetividade e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos usuários do Setor Saúde;

IV - zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas dos usuários do Setor de Saúde;

V - defesa da ética e da transparência nas relações entre administração pública e os cidadãos;

VI - sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade; e

VII - identificação das necessidades e demandas da sociedade para o Setor de Saúde, tanto na dimensão coletiva, quanto na individual, transformando-as em suporte estratégico à tomada de decisões no campo da gestão.

Art. 5º. O serviço de ouvidoria do Setor de Saúde estará ligado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Compete ao serviço de ouvidoria do Setor de Saúde no âmbito municipal:

I - analisar, de forma permanente, as necessidades e os interesses dos usuários do Setor de Saúde, recebidos por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações relativas às ações e serviços de saúde prestados;

II - detectar, mediante procedimentos de ouvidoria, as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde pelos órgãos competentes;

III - encaminhar as denúncias aos órgãos e unidades da Secretaria de Saúde ou congêneres para as providências necessárias;

IV - realizar a mediação administrativa junto às unidades administrativas do órgão com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

V - informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos de saúde;

VI - informar os direitos e deveres dos usuários;

VII - elaborar e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relatórios contendo subsídios que contribuam para o gestor solucionar, minimizar e equacionar as deficiências do sistema identificadas e apontadas pelo cidadão.

Art. 7º. O gestor de saúde deverá utilizar os dados dos serviços de ouvidoria do Setor de Saúde como ferramenta para o estabelecimento de estratégias da melhoria das ações e dos serviços de saúde prestados.

Art. 8º. Com a finalidade de melhor proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, o serviço de ouvidoria deverá, sempre que possível, atuar em cooperação com os órgãos e entidades de defesa dos direitos do cidadão.

Art. 9º. Os estabelecimentos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde locais deverão manter afixadas, em local visível ao público, informações indicativas da existência do serviço de Ouvidoria Municipal do Setor de Saúde, mencionando o seu endereço, e-mail e número de telefone.

5 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2798/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 10. O exercício da função de Ouvidor do Setor de Saúde exige:

- I - Formação Superior completa;
- II - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- III - Não ter sido julgado culpado em processo administrativo disciplinar e/ou crimes contra a administração pública;
- IV - Conduta ética compatível, nos termos dos estatutos dos órgãos e entidades que atuam, bem como demais códigos de ética incidentes sobre sua atividade;
- V - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- VI - Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do prefeito, vice-prefeito, vereadores e de qualquer secretário do município.

Art. 11. O ouvidor será nomeado pelo Prefeito Municipal, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 29 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração